



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00026192.989.20-0
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM-ISA
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ SEBASTIAO BENEDITO GONCALVES - DIRETOR-SUPERINTENDENTE À ÉPOCA▪ LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES - DIRETOR-SUPERINTENDENTE À ÉPOCA
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2019
INTERESSADOS:	ADALBERTO ARAÚJO DE NASCIMENTO E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15

RELATÓRIO

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2019, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM-ISA, conforme relacionado na planilha SisCAA, evento 10.1.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros, conforme evento 10.4.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme a Constituição Federal, art. 73, § 4º e Resolução TCESP nº 03/2012, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 4 de Dezembro de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

PROCESSO:	TC-00026192.989.20-0
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM-ISA
RESPONSÁVEIS:	▪ SEBASTIAO BENEDITO GONCALVES - DIRETOR-SUPERINTENDENTE À ÉPOCA ▪ LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES - DIRETOR-SUPERINTENDENTE À ÉPOCA
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2019
INTERESSADOS:	ADALBERTO ARAÚJO DE NASCIMENTO E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros

nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 4 de Dezembro de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-V4GU-H2J8-57FH-FJBA